

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS DE ATLETISMO - ABRAAt

Apresentação

O Código de Conduta Ética da Associação Brasileira dos Árbitros de Atletismo – ABRAAt - dispõe sobre as condutas a serem observadas, sempre orientadas pelos princípios e valores que regem a ABRAAt como integridade, transparência, eficiência e compromisso.

As condutas contidas neste documento deverão ser observadas como orientações de postura em situações do dia a dia profissional ou que dele decorram.

O referido instrumento objetiva prevenir desvios de conduta ética, com a disseminação de orientações e atividades de instrução, com a possibilidade de aplicação de medidas de cunho disciplinar na ocorrência efetiva de desvios, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório. O compromisso de todos com o presente documento é fundamental para que a ABRAAt alcance suas metas e objetivos fundado nos primados da transparência e da conduta ética.

A ABRAAt define que sejam adotadas e praticadas, no dia a dia, as condutas éticas estabelecidas neste Código.

Aos membros da Diretoria e aos ocupantes de funções de gestão na ABRAAt, cumpre observar e zelar pelo cumprimento das diretrizes contidas neste Código, bem como disseminar integralmente sua aplicação a seus funcionários diretos. A todos os integrantes da ABRAAt, deve-se observar e cumprir as disposições orientativas deste Código e comunicar a algum membro do comitê de ética, da ouvidoria da ABRAAt, ou da Diretoria da ABRAAt, que fará chegar a situação ao Comitê de Ética o seu descumprimento para apreciação.

As normas e orientações deste código estão de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1 - Orientações Gerais da ABRAAt a toda a comunidade da arbitragem do atletismo:

1.1 - Não praticar, não se submeter e não compactuar com qualquer tipo de violência física, psicológica ou verbal, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios de conduta ética da ABRAAt;

1.2 – Informar qualquer risco físico, psíquico ou emocional à integridade das pessoas em ao patrimônio da ABRAAt, de que tenha conhecimento ao seu superior hierárquico ou responsável, que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre a questão;

1.3 – Atuar com honestidade, impessoalidade, respeito e com transparência em suas atividades, sem jamais obter vantagens indevidas, para assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a ABRAAt e seu público de interesse;

1.4 – Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou vantagem financeira indevida, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros, no cumprimento de suas funções;

1.5 – Considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse da ABRAAt, avaliando a pertinência de suas demandas;

1.6 – Manter uma relação de respeito com os públicos interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;

1.7 – Preservar sempre a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;

1.8 - Zelar pela imagem de todos os envolvidos em competições/treinamentos, principalmente os menores de idade, atentando para os direitos da criança e do adolescente, nos termos do ECA e da LGPD;

1.9 – Não utilizar o horário de trabalho definido em contrato para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas na ABRAAt e/ou incompatíveis com estas;

1.10 – Cultivar vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, reuniões, videoconferências e assemelhados, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;

1.11 – Utilizar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua;

1.12 – Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;

1.13 – Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;

1.14 – Respeitar a legislação vigente, políticas, normas, diretrizes e padrões éticos da ABRAAt.

2 - Proteção da Imagem e da Reputação

A reputação e imagem da ABRAAt são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome.

A ABRAAt determina:

2.1 – Não causar danos à imagem e à reputação da ABRAAt nem de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

2.2 – Quando do uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais, deve-se considerar os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas.

Para o uso apropriado da rede e correios eletrônicos corporativos e meios digitais da ABRAAt, determina-se:

2.3 – Não fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda;

2.4 – Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais, ou seja, ofensivo a pessoas ou que contrarie os interesses da ABRAAt;

2.5 – Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

2.6 – Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdo;

2.7 – Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou outras mídias digitais e sociais;

2.8 – Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares;

2.9 – Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;

2.10 – Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

2.11 – Não elaborar nem publicar conteúdos que contrariem os interesses da ABRAAt;

2.12 – Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na Internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à ABRAAt, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

2.13 – Não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet para fins particulares;

2.14 – Não praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de ganho financeiro, “correntes” nem de autoajuda;

2.15 – O uso da rede corporativa para fins particulares é tolerado, desde que não viole a legislação; não comprometa a imagem e reputação da ABRAAt ou de sua força de trabalho; não comprometa a imagem de terceiros; não prejudique as atividades de trabalho; não prejudique os processos da ABRAAt; não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos;

2.16 – No uso dos equipamentos e recursos da ABRAAt, não deve haver expectativa de privacidade, podendo a ABRAAt ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado por esses a qualquer tempo.

3. Segurança da Informação

Para a manutenção da segurança da informação, a ABRAAt determina:

3.1 – Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

3.2 – Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante da ABRAAt às quais tenha acesso, em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, exceto das situações previstas em lei;

3.3 – Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da ABRAAt para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos, obedecendo os níveis de proteção e de classificação da informação a serem estabelecidos em normativo interno, nos termos da LGPD

3.4 – Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

3.5 – Comunicar imediatamente, ao seu superior hierárquico ou ao setor responsável, qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

3.6 - Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

4 - Divulgação de informação

A ABRAAt busca a comunicação transparente com seus públicos de interesse, fornecendo informações objetivas e precisas.

Sobre a comunicação, a ABRAAt determina:

4.1 - Não divulgar informações internas e negociais da ABRAAt sem autorização prévia do responsável pelo setor/departamento específico relacionado à informação;

4.2 - Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras, exatas e compatíveis com as Diretrizes de Segurança da Informação da ABRAAt.

5. Proteção do Patrimônio

Integram o patrimônio da ABRAAt todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

A ABRAAt determina:

5.1 – Que seu patrimônio jamais seja utilizado para fins particulares ou outros que não se coadunem diretamente às suas atividades;

5.2 – Que seu patrimônio seja preservado contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou desperdício.

6. Corrupção e Fraude

Fraude, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, se define como qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se, também, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Corrupção, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.

A ABRAAt repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado.

A ABRAAt determina:

6.1 – Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

6.2 – Não insinuar, solicitar/prometer, aceitar/oferecer, nem pagar/receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

6.3 – Não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da ABRAAt;

6.4 – Não financiar, custear, patrocinar nem, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

7 – Nepotismo

Nepotismo, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação que ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados.

A ABRAAt determina:

7.1 – Não contratar, nomear ou designar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de forma direta ou indireta, com exceção de contrato emergencial, desde que seja aprovado no processo de recrutamento e seleção.

Ver anexo I – Tabela de Referência para Nepotismo.

8. Conflito de Interesses

Define-se conflito de interesses como qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da ABRAAt e os interesses particulares dos seus empregados e daqueles abrangidos por este Código, que possa vir a comprometer os interesses da ABRAAt ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados da ABRAAt.

A ABRAAt determina:

8.1 – Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da ABRAAt e da comunidade do Atletismo;

8.2 – Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

8.3 – Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele tenha influência ou participe;

8.4 – Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

8.5 – Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados da ABRAAt nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prévia autorização;

8.6 – Não praticar ato em benefício ou interesse de outra pessoa jurídica da qual participe o empregado da ABRAAt, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (ver Tabela de Referência para nepotismo no anexo I);

9. Presentes, Brindes e Hospitalidade

Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos.

A ABRAAt determina:

9.1 – Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, e nos casos protocolares como ações e ativações do Marketing da ABRAAt.

9.2 – Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à ABRAAt ou a terceiros (pessoa física ou jurídica);

9.3 – Obter previamente aprovação formal da Diretoria da ABRAAt sempre que for oferecer hospitalidade a terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a ABRAAt;

9.4 – Obter autorização prévia da Diretoria da ABRAAt para o recebimento de qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a ABRAAt;

10. Relacionamento com Públicos de Interesse

A ABRAAt considera que o relacionamento com seus públicos de interesse deve primar pelo respeito, diálogo e transparência.

A ABRAAt determina:

10.1 – Atuação de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear nem aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza;

10.2 – Manter a isonomia no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação;

10.3 – Comunicar às diversas áreas da ABRAAt que possam ter interesse nos relacionamentos com estes públicos;

10.4 – Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte dos seus públicos de interesse.

11 – Relacionamento com a Imprensa

A imprensa é constituída por profissionais e organizações que desenvolvem conteúdos jornalísticos por meio de diferentes veículos como, por exemplo, jornais, TV, rádio e internet. Ela influencia fortemente a percepção dos públicos de interesse bem como da opinião pública em geral.

A ABRAAt determina:

11.1 – Não falar em nome da Abraat sem a autorização expressa e formal da Diretoria;

11.2 – Encaminhar para a Assessoria de Comunicação quaisquer demandas em nome da Abraat, da imprensa que venha a receber.

12 – Relacionamento com Poder Público

No relacionamento com o Poder Público, órgãos de controle interno e externo e autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A ABRAAt determina:

12.1 – Buscar orientação do superior hierárquico antes de responder a qualquer pedido de informação do Poder Público;

12.2 – Informar ao Poder Público ou aos órgãos de controle interno e externo o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário;

12.3 – Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público;

12.4 – Não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações nem registros da ABRAAt que estejam sob investigação oficial;

12.5 – A utilização de meios formais e documentados para manifestação do posicionamento da ABRAAt referente aos temas discutidos junto aos Agentes Políticos, nos termos da LGPD;

12.7 – A adoção de mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com os Agentes Políticos, visando garantir a transparência, nos termos da LGPD.

13 – Relacionamento com Comunidades

No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pela ABRAAt por habitarem ou frequentarem localidades onde a ABRAAt está presente face sua abrangência nacional, a ABRAAt determina que deve ser observado o respeito integral a todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais, materiais e imateriais.

14 – Relacionamento com Fornecedores

No relacionamento com os grupos formados por pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços, denominados fornecedores, a ABRAAt determina:

14.1 – Colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

14.2 – Ao visitar qualquer unidade de fornecedores, por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com a devida autorização.

14.3 – Conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, sempre com autorização prévia.

14.4 – Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de fornecedores;

14.5 – Observar estritamente as condições contratuais;

14.6 – Orientar fornecedores em relação a este código e demais normativos internos.

Observação: As contratações diretas enquadradas em hipótese de dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado ou representante formalmente designado;

15 – Relacionamento com Parceiros Institucionais

Consideram-se Parceiros Institucionais, para fins deste Código:

Empresas que, por meio de patrocínios formais, auxiliam e/ou viabilizam diversas atividades de fomento da ABRAAt;

Pessoas físicas ou jurídicas cujos projetos culturais, sociais, ambientais, científicos e/ou esportivos são apoiados pela ABRAAt.

A ABRAAt determina:

15.1 – Equilibrar conflito de interesses entre a prioridade de se garantir a segurança da informação e a importância de se promover a transparência na parceria.

16 – Segurança, Meio Ambiente e Saúde

As características das atividades da ABRAAt exigem atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.

A ABRAAt determina:

16.1 – Zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações que mantêm ou utilizam e pela preservação do meio ambiente;

16.2 – Não consumir, distribuir, comprar nem vender drogas ilícitas nas dependências da ABRAAt ou estar sob o efeito dessas substâncias durante a jornada de trabalho;

16.3 – Não consumir, distribuir, comprar nem vender bebidas alcoólicas nas dependências da ABRAAt ou estar sob o efeito de álcool durante a jornada de trabalho. O consumo moderado de bebidas alcoólicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações da ABRAAt;

16.4 – Não fumar no local de trabalho.

17 – Respeito à Diversidade e à Igualdade

Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.

Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

Considera-se discriminação, situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.

A ABRAAt determina:

17.1 – Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;

17.2 – Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando à ouvidoria da ABRAAt os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

18 – Atividades Políticas e Religiosas

Quanto à liberdade política e religiosa, respeitados e resguardados os direitos de todos, a ABRAAt determina:

18.1 – Não promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da ABRAAt com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca;

18.2 – Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da ABRAAt com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca, a não ser nos casos autorizados;

18.3 – Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da ABRAAt. 3.14 – Atividades Acadêmicas e/ou de Pesquisa.

19. Atividades acadêmicas

Atividade **acadêmica** é a ação por meio da qual se produzam textos (em sentido lato ou estrito) e/ou sejam transmitidos conhecimentos executados no âmbito das instituições ensino, **pesquisa** e extensão universitária, formalmente reconhecidas para o exercício dessas **atividades**.

Para fins de pesquisa e atividades acadêmicas junto às ações ou uso de dados da ABRAAt, dever-se-á respeitar as resoluções da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP - em vigor.

A ABRAAt determina que, para uso de dados vinculados à ABRAAt ou aos seus associados, toda a produção científica deverá ter, antes do início da pesquisa, o consentimento formal com a aprovação de viabilidade pelo Comitê de Ética da ABRAAt.

20. Violência Psicológica, Assédio Moral e Assédio Sexual

A violência psicológica se caracteriza por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física, psíquica ou emocional, podendo ocasionar deterioração do ambiente de trabalho.

O assédio moral caracteriza-se pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho, podendo comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física, psíquica ou emocional, bem como ocasionar deterioração do ambiente de trabalho, adoecimento e até a morte.

O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de “alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, de forma a prevalecer-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

A ABRAAt determina que não se pratique nem compactue com atos de violência psicológica, assédio moral ou assédio sexual.

21. Canais de Comunicação e Denúncia

Quem vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de condutas que configurem descumprimento às orientações deste Código, deve comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, podendo ser, em caso de competição ou eventos, o superior direto, à Diretoria da ABRAAt ou à Ouvidoria da ABRAAt, com absoluta garantia de confidencialidade.

A ABRAAt respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e fundada em provas robustas, de forma que não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem a comunicação ou a denúncia.

Anexo I

TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

Formas de parentesco			Graus de parentesco		
			1º Grau	2º Grau	3º Grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madrasta e padrasto)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendentes	Enteados, genros, noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeitos às vedações contidas na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Referência: Câmara dos Deputados Federais, Brasil: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/depes/secretariado-parlamentar/diagrama-de-parentesco>